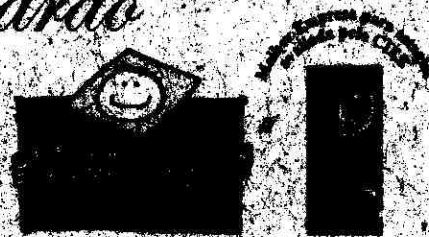


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 17/12/07

Hora 17:12 Visto

[Signature]

"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de abono, pelo Poder Executivo, aos integrantes da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

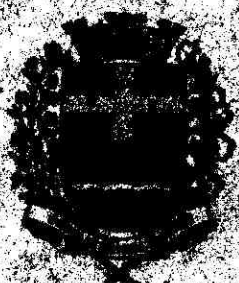
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, se existentes, em forma de abono, aos profissionais do magistério da Educação Básica.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei não poderá ser estendido aos Professores de Educação Básica Estaduais afastados junto às unidades escolares municipalizadas que sejam beneficiados por previsão legal semelhante no âmbito do Magistério Estadual, evitando-se a duplicidade de recebimento de recursos do FUNDEB.

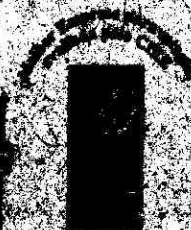
§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Professores Estaduais de Educação Básica afastados junto às unidades escolares municipalizadas que também sejam titulares de emprego de professor da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Somente após apurados todos os gastos específicos obrigatórios dentro dos 60% (sessenta por cento) destinados aos salários e vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Educação, de 13 de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



outubro de 1997, deverá o abono da conta específica do FUNDEB ser destinado ao atendimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Poderão também fazer parte desta suplementação quaisquer outros resíduos de valores destinados à Educação Básica, se houver disponibilidade para tanto.

Artigo 3º - Os recursos serão concedidos à razão de cada hora efetivamente trabalhada na Educação Básica, compreendida a jornada laboral de 200 (duzentos) dias letivos, descontadas as ausências determinadas nesta Lei.

Artigo 4º - Serão beneficiados todos os docentes e profissionais de suporte pedagógico da Educação Básica da Rede Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que tenham, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias efetivamente trabalhados no ano letivo em curso.

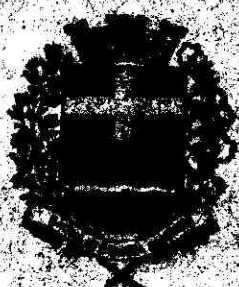
§ 1º - Os docentes e profissionais de suporte pedagógico referidos no caput deste artigo são contratados em caráter permanente, temporário e comissionados.

§ 2º - Os docentes que ministram aulas eventuais nas escolas municipais da Educação Básica não farão jus ao repasse de recursos financeiros de que trata esta Lei.

§ 3º - Serão compreendidos como dias efetivamente trabalhados aqueles em que houver afastamento decorrente de:

- I - licença-gestante e licença-paternidade;
- II - licença proflática;
- III - licença por doença profissional;
- IV - licença decorrente de acidente de trabalho;
- V - licença-prêmio;
- VI - nojo;
- VII - gala;
- VIII - serviço obrigatório por lei;

Handwritten signature
Mário Antônio Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Rua da Liberdade, 104
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - faltas abonadas até no máximo de 06 (seis) por ano, alternadas ou em bloco, comunicadas com antecedência.

Artigo 5º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado e não será integrado em hipótese alguma aos vencimentos ou salários dos beneficiários.

Parágrafo Único: O benefício será pago em parcela única, ao final do exercício financeiro, descontados os encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.922, de 14 de novembro de 2001 e a Lei nº 2.095, de 19 de dezembro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Dezembro de 2007.

ADILSON DOMÍNGOS MIRA
Prefeito

RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Jurídico